

PROJETO DE LEI Nº 2.605, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a concessão de prazo para sanar irregularidades de imóveis recadastrados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os proprietários de imóveis recadastrados na Secretaria de Fazenda e Planejamento, beneficiados pela Lei nº 1.232, de 29 de outubro de 1996, cuja edificação apresenta irregularidades em face das normas gerais de construção - NGC - e das normas de edificação, uso e gabarito - NGB - do Distrito Federal, terão prazo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período para saná-las, ficando suspensas, nesse período, as penalidades aplicadas até aquela data, bem como as aplicáveis durante o prazo de regularização ou no curso de sua prorrogação, estas a contar da notificação das irregularidades.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* os casos de irregularidades que impliquem iminente risco à vida humana.

§ 2º A administração pública somente adotará medidas judiciais nos casos de irregularidades a que se refere o *caput* depois de esgotadas todas as medidas administrativas pertinentes a cada caso.

§ 3º O órgão competente do Poder Executivo prestará auxílio técnico e orientação processual aos proprietários de edificações constantes de programas habitacionais para moradores de baixa renda, visando à regularização dos imóveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1997.